

RESOLUÇÃO.661 (1990) DO CONSELHO  
DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS,  
DE 06 DE AGOSTO DE 1990

O Conselho de Segurança,

Reafirmando sua resolução 660 (1990),

Profundamente preocupado com o fato de essa resolução não  
ter sido implementada e de que a invasão do Kuaite pelo

Iraque persiste, com mais perdas de vidas humanas e  
destruição de material,

Determinado a trazer um fim à invasão e ocupação do Kuwait pelo Iraque e restabelecer a soberania, a independência e a integridade territorial do Kuwait,

Notando que o Governo legítimo do Kuwait expressou sua disposição de cumprir a resolução 660 (1990),

Consciente de suas responsabilidades nos termos da Carta pela manutenção da paz e da segurança internacionais,

Afirmando o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva em resposta ao ataque armado do Iraque contra o Kuwait, de acordo com o Artigo 51 da Carta,

Atuando de conformidade com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Determina que o Iraque deixou até o momento de cumprir o estabelecido pelo parágrafo operativo 2 da Resolução 660 (1990) e usurpou a autoridade do legítimo Governo do Kuwait;

2. Decide, em consequência, tomar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento pelo Iraque do parágrafo operativo 2 e para restabelecer a autoridade do Governo legítimo do Kuwait;

3. Decide que todos os Estados impedirão:

a) a importação para seus territórios de todos os produtos e bens originários do Iraque ou Kuwait exportados desses países depois da data da presente resolução;

b) quaisquer atividades por seus nacionais ou em seus territórios que promovam ou tenham por objetivo promover a exportação ou o transbordo de quaisquer produtos ou bens provenientes do Iraque ou do Kuwait; e quaisquer transações por seus nacionais ou por navios ou aeronaves que portem suas bandeiras ou em seus territórios com quaisquer produtos ou bens originários do Iraque ou do Kuwait e de lá exportados depois da data da presente resolução, incluindo, em particular, qualquer transferência de fundos para o Iraque ou o Kuwait para os fins de tais atividades ou transações;

c) a venda ou o fornecimento por seus nacionais ou a partir de seus territórios ou usando navios ou aeronaves que portem suas bandeiras de quaisquer produtos ou bens, incluindo armas ou qualquer outro equipamento militar, originários ou não de seus territórios - mas excluindo fornecimentos destinados estritamente a finalidades médicas e, em circunstâncias humanitárias, produtos alimentícios - para qualquer pessoa ou entidade no Iraque ou no Kuwait ou a qualquer pessoa ou entidade para fins de qualquer negócio realizado no Iraque ou no Kuwait ou a partir daqueles países; e quaisquer atividades por

seus nacionais ou em seus territórios que promovam ou tenham por objetivo promover essas vendas ou fornecimentos ou o uso de tais produtos ou bens;

4. Decide que todos os Estados se absterão de colocar à disposição do Governo do Iraque, ou a qualquer empreendimento comercial, industrial ou de serviços públicos no Iraque ou no Kuwait quaisquer fundos ou quaisquer outros recursos financeiros ou econômicos e impedirão que seus nacionais e quaisquer pessoas em seus territórios promovam a saída de tais fundos ou recursos ou os tornem disponíveis de qualquer outra forma àquele Governo ou a qualquer daqueles empreendimentos, e que remetam quaisquer outros fundos a pessoas ou entidades no Iraque ou no Kuwait, exceto pagamentos para fins estritamente médicos ou humanitários e, em circunstâncias humanitárias, por produtos alimentícios;

5. Exorta todos os Estados, inclusive Estados não-membros das Nações Unidas, a atuarem estritamente de acordo com as disposições desta resolução, independentemente de contrato assumido ou licença concedida antes da data desta resolução;

6. Decide estabelecer, de acordo com a regra 28 das regras de procedimento provisórias do Conselho de Segurança, um Comitê do Conselho de Segurança integrado por todos os membros do Conselho, com a incumbência de executar as seguintes tarefas e relatar seus trabalhos ao Conselho com suas observações e recomendações:

a) examinar os relatórios sobre o progresso na implementação desta resolução que serão submetidos pelo Secretário-Geral;

b) obter de todos os Estados informações adicionais a respeito das medidas por eles tomadas em relação à efetiva implementação das disposições estabelecidas por esta resolução;

7. Exorta todos os Estados a cooperarem plenamente com o Comitê no cumprimento de sua tarefa, inclusive fornecendo as informações que o Comitê solicitar no cumprimento desta resolução;

8. Solicita ao Secretário-Geral que forneça ao Comitê toda a assistência necessária e que providencie no Secretariado os arranjos necessários a esses propósitos;

9. Decide que, não obstante os parágrafos 4 a 8, nada nesta resolução proibirá a assistência ao Governo legítimo do Kuwait, e exorta todos os Estados:

- a) a tomar as medidas apropriadas para proteger os bens do Governo legítimo do Kuwait e de suas instituições;
- e
- b) a não reconhecer qualquer regime estabelecido pela potência ocupante;

10. Solicita do Secretário-Geral que relate ao Conselho sobre o progresso na implementação desta resolução, devendo o primeiro relatório ser submetido dentro de trinta dias;

11. Decide manter esse item em sua agenda e a continuar seus esforços para por fim o quanto antes à invasão realizada pelo Iraque.